

LEI COMPLEMENTAR nº 078 DE 18 DE MARÇO.

Publicado em 19 / 03 / 2020
No jornal Wespad
Edição nº One III - Nº 0538
Jandira Lirette matr. 353

“Estabelece Tabela de Remuneração para os Conselheiros Tutelares e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, no uso das atribuições que lhe conferem, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Aos conselheiros tutelares, passam a ser aplicados os padrões e valores de vencimentos previstos no Anexo Único da presente Lei.

Parágrafo Único – Os Conselheiros Tutelares terão direito ao índice do Reajuste Geral Anual concedido aos Servidores Efetivos do Município, calculado sobre a remuneração mensal fixada no Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º Fica aprovado o Anexo de Único qual se torna parte integrante da presente lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

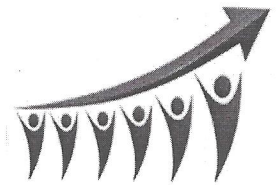
Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 18 de março de 2020.

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

CARGO	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO R\$	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA HORAS SEMANAIS
Conselheiro Tutelar	05	1.605,03	Ensino Médio Completo	40 h

